

## ENVELHECER EM TEMPOS DE TRANSIÇÃO: Aproximações entre Brasil e Espanha

### ENVEJECIMIENTO EN TIEMPOS DE TRANSICIÓN: Brasil y España estrechan sus relaciones

Josiani Julião Alves de Oliveira<sup>1</sup>  
Laura Costa Pegorin<sup>2</sup>

#### RESUMO

O envelhecimento populacional constitui um dos maiores desafios do século XXI, manifestando-se de maneira desigual em diferentes países e exigindo políticas específicas de proteção social. Este artigo realiza uma análise de aproximações entre Brasil e Espanha, com o objetivo de identificar convergências e divergências nos processos de envelhecimento, considerando dimensões demográficas, previdenciárias, culturais e subjetivas. Para tanto, adotou-se uma abordagem qualitativa, baseada em análise documental e bibliográfica, contemplando dissertações, artigos científicos, relatórios institucionais e documentos normativos nacionais e internacionais, como o Plano de Madrid. Na Espanha, a transição demográfica já se consolidou, com elevada longevidade, baixa fecundidade e pressões constantes sobre o sistema de previdência e cuidados de longa duração. No Brasil, o processo é mais recente e acelerado, associado a fortes desigualdades sociais e a desafios de implementação de políticas públicas. A análise evidencia que o envelhecer não é homogêneo, mas plural, exigindo abordagens intersetoriais e sustentáveis que articulem sustentabilidade fiscal, solidariedade intergeracional e garantia de direitos.

**Palavras-chave:** envelhecimento; Brasil; Espanha; proteção social; heterogeneidade.

#### RESUMEN

El envejecimiento poblacional constituye uno de los mayores desafíos del siglo XXI, manifestándose de manera desigual en diferentes países y exigiendo políticas específicas de protección social. Este artículo realiza un análisis de aproximaciones entre Brasil y España, con el

<sup>1</sup>Assistente Social, mestre e doutora em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) – Campus de Franca. E-mail: josiani.juliao@unesp.br

<sup>2</sup>Psicóloga, mestranda e graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) – Campus de Franca. E-mail: laura.c.pegorin@unesp.br

objetivo de identificar convergencias y divergencias en los procesos de envejecimiento, considerando dimensiones demográficas, previsionales, culturales y subjetivas. Para ello, se adoptó un enfoque cualitativo, basado en análisis documental y bibliográfico, que incluyó disertaciones, artículos científicos, informes institucionales y documentos normativos nacionales e internacionales, como el Plan de Madrid. En España, la transición demográfica ya se ha consolidado, con alta longevidad, baja fecundidad y presiones constantes sobre el sistema de pensiones y de cuidados de larga duración. En Brasil, el proceso es más reciente y acelerado, acompañado de profundas desigualdades sociales y de retos en la implementación de políticas públicas. El análisis muestra que envejecer no es un fenómeno homogéneo, sino plural, lo que exige enfoques intersectoriales y sostenibles que articulen sostenibilidad fiscal, solidaridad intergeneracional y garantía de derechos.

**Palabras clave:** envejecimiento; Brasil; España; protección social; heterogeneidad.

### INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional constitui um dos maiores desafios sociais, políticos e econômicos do século XXI, sendo uma realidade tanto em países desenvolvidos, quanto em desenvolvimento. Dessa forma, essa transição demográfica, se caracteriza pela queda da fecundidade e pelo aumento da longevidade, alterando profundamente a estrutura etária, impactando sistemas previdenciários, políticas de saúde e arranjos familiares (Amaro; Afonso, 2018).

Na Espanha, a queda das taxas de fecundidade e nupcialidade após o fim do governo ditatorial, contribuíram para o rápido envelhecimento da população, colocando em debate a sustentabilidade do sistema público de previdência (Santos, 2022,). Já no Brasil, embora o processo seja mais recente, haverá um aumento acelerado da população idosa nas próximas décadas, acompanhado de pressões sobre a seguridade social e de desigualdades estruturais que agravam a vulnerabilidade dessa população (Liporoni; Ramosa, 2019).

Nesse contexto, a análise de aproximações entre Brasil e Espanha permite compreender tais realidades e colaborar no enfrentamento dos efeitos do envelhecimento, visto que não ocorre de maneira uniforme, mas em ritmos e condições distintas, exigindo o entendimento de diferentes cenários e respostas da proteção social, cultural e subjetiva. Dessa

*Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?*

forma, em estudos transculturais, como o de Yokomizo (2017), revelaram semelhanças nos significados atribuídos à aparência, feminilidade e participação social, entre idosas brasileiras e espanholas, compreendendo o fenômeno do envelhecimento não reduzido à demografia ou economia, mas sim ser considerado uma experiência plural moldada pelas dimensões de gênero, classe, cultura, alfabetização, etnia, região que vivem, pobreza, entre outros.

Nesse cenário, as organizações internacionais, como as Nações Unidas, apresentam defesas acerca da necessidade de políticas integradas e intersetoriais para um envelhecimento de sucesso em sociedades para jovens e idosos e, por isso, o Plano de Ação Internacional de Madrid sobre Envelhecimento (ONU, 2002) e sua Estratégia Regional de Implementação (UNECE, 2002,) adotam o compromisso global com a proteção de direitos, a promoção do envelhecimento ativo e a construção de sistemas sustentáveis frente à transição demográfica.

Assim, para atingir o objetivo de analisar aproximações acerca do envelhecimento populacional, articulando perspectivas demográficas, socioeconômicas e culturais, entre Brasil e Espanha, o presente estudo adota uma abordagem qualitativa, centrada numa análise documental e bibliográfica, para isso, foram considerados textos acadêmicos, estatísticos e normativos relativos ao envelhecimento no Brasil e na Espanha, tanto de fontes primárias quanto secundárias, entre elas trabalhos científicos, dissertações, relatórios institucionais de natureza governamental ou intergovernamental e materiais normativos, entre outras fontes oficiais, incluindo o Plano de Ação de Madrid sobre Envelhecimento.

Dessa forma, para a análise dos trabalhos, foram considerados aqueles sobre impactos previdenciários decorrentes do envelhecimento da população, investigações demográficas sobre a sociedade espanhola no pós-franquismo, análises transculturais acerca do envelhecimento e dos significados sobre a velhice, além de comparativos de proteção social e relatórios atuais, no que diz respeito à publicação desta pesquisa. Assim, a análise pautou-se na leitura sistemática dos textos e na identificação de categorias temáticas, contexto demográfico e social, proteção social e previdência, dimensões culturais do envelhecimento e vertentes contemporâneas, de forma a produzir aproximações e contrapontos entre os países.

## **DESENVOLVIMENTO**

*Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?*

## **1. CONTEXTO DEMOGRÁFICO E SOCIAL**

O envelhecimento populacional no Brasil e na Espanha possuem raízes em comuns no processo de transição demográfica, mas apresenta ritmos e consequências distintas. No contexto brasileiro, a transição demográfica é relativamente recente, devido à redução de fecundidade a partir da década de 1970 e o aumento da expectativa de vida. As Nações Unidas estimam que em 2060, cerca de 16,8% da população dos países em desenvolvimento (onde se insere o Brasil) terá mais de 65 anos, representando um crescimento acelerado desse grupo etário (*apud* Liporoni; Ramosa, 2019).

Conforme o Portal do Envelhecimento (2025), o envelhecimento no Brasil vive uma transição demográfica acelerada e decisiva, na qual, em menos de uma década, existirá proporcionalmente mais idosos do que crianças. O idoso de 2030, portanto, são aqueles que hoje estão com 40 e 55 anos, trabalhando e tendo participação social, essa realidade aponta desafios futuros, frente a forma de atenção à saúde a que essa população será submetida.

Como consequência, esse processo tem efeitos diretos sobre a previdência social e sobre a necessidade de políticas de saúde e assistência que contemplem a heterogeneidade da população idosa.

Na Espanha, o envelhecimento é mais estudado, no período franquista, governo ditatorial, foi marcado por políticas de incentivo à natalidade e pela influência da Igreja Católica sobre as famílias e, após a redemocratização em 1976, houve um rápido declínio da fecundidade e da nupcialidade, resultando em um envelhecimento acelerado da população. Atualmente, projeta-se que a idade mediana alcance 50 anos até 2030, colocando a Espanha entre os países mais envelhecidos do mundo (Santos, 2022).

Nesse cenário, os dados de 2024, a Espanha tinha 49,1 milhões, com projeções de crescimento lento e forte do grupo etário acima de 65 anos (INE Portugal, 2024). O envelhecimento espanhol é um fenômeno que afeta a economia, com altas taxas de desemprego estruturais e preços altos para o sistema previdenciário, além das mudanças nas concepções familiares (Santos, 2022).

O mesmo autor traz evidências de comparações com o Brasil interessantes. Embora os países tenham diferenças diferentes, a perspectiva da transição espanhola virá em poucas décadas para o Brasil, enquanto isso, o país europeu está envelhecendo há sete décadas e a América sul-americana está em pleno processo de envelhecimento acelerado. Por isso, a

***Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?***

experiência espanhola traz ricas contribuições acerca do envelhecimento e podem apresentar respostas e políticas adaptadas e avançadas sobre o envelhecimento, permitindo identificar pontos de aprendizado mútuos.

## **2. PROTEÇÃO SOCIAL E PREVIDÊNCIA**

O processo de envelhecimento populacional exerce forte impacto sobre os sistemas previdenciários e de proteção social do Brasil e da Espanha, revelando semelhanças e diferenças que refletem tanto a posição de cada país no cenário global, quanto suas escolhas políticas e econômicas (Amaro; Afonso, 2018).

Dessa forma, as projeções da realidade brasileira apontam um cenário crítico de desequilíbrio previdenciário, ainda conforme os mesmos autores, até 2050 o déficit poderá atingir 188 bilhões de dólares, chegando a 260 bilhões em 2100, com necessidade de reformas estruturais para garantir a sustentabilidade do regime de repartição. Além disso, o estudo evidencia que, se nada for alterado, a porcentagem contributiva necessária ultrapassaria 100% em 2050, indicando a insustentabilidade do sistema.

E na realidade espanhola, atualmente, o envelhecimento pressiona fortemente o sistema de seguridade, as estimativas descritas por Amaro e Afonso (2018) apontam que o déficit previdenciário pode alcançar 92 bilhões de dólares em 2100, com uma das mais altas razões de déficit. O país vem realizando reformas periódicas no sistema de aposentadorias, mas enfrenta dificuldades adicionais em virtude do baixo crescimento econômico e dos altos índices de desemprego estrutural (Santos, 2022).

Diante de tais realidades e sob a perspectiva das políticas sociais, Liporoni e Ramosa (2019) destacam as legislações nacionais, em ambos os países, asseguram a proteção ao segmento idoso, todavia, a crise do capital e as políticas de austeridade têm levado a cortes e flexibilizações que fragilizam os sistemas de seguridade. Nesse sentido, a tendência neoliberal é observada precarização dos direitos sociais e na revisão dos critérios de acesso aos benefícios.

Por isso, mesmo com as diferenças históricas e estruturais, Brasil e Espanha enfrentam realidades e preocupações semelhantes, como manter a sustentabilidade financeira da previdência social em sociedades cada vez mais envelhecidas, sem ampliar a desigualdade social. Portanto, ambos os países refletem os desafios colocados pelo envelhecimento em um

***Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?***

contexto global de crise do capital, apontando para a urgência de políticas públicas que combinem responsabilidade fiscal com justiça social.

### **2.1. Arcabouço legal da proteção à pessoa idosa no Brasil**

O Brasil construiu, ao longo das últimas décadas, um conjunto de marcos normativos à proteção da população idosa, a partir da seguridade social e das políticas públicas de saúde e assistência. O primeiro marco foi a Constituição Federal de 1988, ao estabelecer, no artigo 230, o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar às pessoas idosas o direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência comunitária, reconhecendo a proteção especial desse segmento no âmbito da seguridade social (Brasil, 1988).

Na década seguinte, a Lei nº 8.842/1994, a Política Nacional do Idoso, antecipando o Estatuto da Pessoa Idosa e determinou diretrizes voltadas à autonomia, integração e à participação social (Brasil, 1994). Já a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, instituindo o Estatuto da Pessoa Idosa, consolidou os direitos da saúde, do transporte, da previdência, do trabalho, da violência e da prioridade (Brasil, 2003). Além disso, há as normas complementares, como a Lei nº 10.173/2001, que garante a prioridade na tramitação processual, além da Lei nº 12.213/2010, que regulamenta o Fundo Nacional do Idoso e possibilita a mobilização de recursos via dedução do Imposto de Renda para projetos aprovados em fundos municipais e estaduais (Brasil, 2001; 2010).

No campo da saúde, destaca-se a Portaria nº 2.528/2006, que instituiu a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI), cuja diretriz no SUS prevê atendimento preferencial, articulação da Estratégia de Saúde da Família no fortalecimento das práticas voltadas para o envelhecimento humano, instituição da caderneta de saúde da pessoa idosa, capacitação profissional em gerontologia (Brasil, 2006). Na assistência social, a Resolução CNAS nº 109/2009, que tipifica os serviços do SUAS, estabeleceu o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a proteção social especial para idosos em situação de violação de direitos e serviços de acolhimento institucional (Brasil, 2009).

Mais recentemente, o Decreto nº 10.932/2022, que instituiu a Política Nacional de Cuidados, ampliou a agenda pública ao reconhecer a necessidade de políticas voltadas ao cuidado de pessoas idosas, incluindo o cuidado de longa duração e reforçou o envelhecimento como dimensão prioritária na formulação de políticas sociais (Brasil, 2022). Embora este conjunto normativo seja importante, ele enfrenta o desafio da sua efetivação no cotidiano, em

***Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?***

um contexto de restrição fiscal e desigualdades sociais, demonstrando, assim, a tensão entre as conquistas legais e os limites da sua implementação.

Simultaneamente ao avanço de um aparato jurídico que tem se voltado para a garantia de direitos das pessoas idosas, o Brasil passou por um quadro de iniciativas, especialmente a partir da década de 1990, que debilitaram a seguridade social e limitaram a concretização real de tais garantias. A Desvinculação das Receitas da União (DRU) autorizou o Governo a fazer uso calmo de até 20% das receitas relacionadas originalmente à seguridade social, percentual ampliado para 30% após 2016, reduzindo os recursos destinados à saúde, assistência e previdência (Brasil, 1996; Dieese; Anfip, 2017).

Outro cenário de concreto foi marcado pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que paralisou por vinte anos os investimentos em saúde, educação e assistência social, colocando o gasto público como um teto dos gastos em função do reajuste pela inflação do ano anterior (Brasil, 2016). A crise sanitária da Covid-19 mostrou os efeitos dessa política, expondo hospitais sobrecarregados, carência de insumos, agravamento da pobreza e aumento da dependência em políticas de transferência de renda (Persicotti *et al.*, 2022; Saraiva *et al.*, 2023; Nova Economia, 2020). Em 2023, a EC 95 foi flexibilizada pelo Novo Arcabouço Fiscal, mas continuou a lógica de contenção dos gastos sociais, mantendo a prioridade de despesas financeiras. Significa tudo isso que, diante da queda de arrecadação, as políticas sociais continuam sendo cortadas, reafirmando a centralidade da austeridade fiscal (Brasil, 2023; Nascimento; Silva, 2024).

As tão faladas contrarreformas trabalhista e previdenciária também impactaram significativamente. A primeira reduziu direitos que haviam sido conquistados ao longo do tempo, modificando regras do tempo de trabalho, férias, negociação coletiva e proteção na construção de situações de insalubridade (Brasil, 2017). A segunda alterou idade mínima, tempo de contribuição e cálculo de benefícios, aumentando os critérios para obter a aposentadoria e restringindo a cobertura previdenciária (Brasil, 2019).

Deste modo, há uma coexistência de avanços normativos e de retrocessos estruturais: de um lado, marcos legais que reconhecem e ampliam direitos; de outro lado, políticas fiscais e reformas que retiram do Estado a capacidade de os realizar, limitando a proteção social da velha na vossa idade.

### **2.1.1 Arcabouço legal da proteção à pessoa idosa na Espanha**

***Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?***

Na Espanha, o referencial legal que estrutura a proteção social e o envelhecimento assenta-se na Constituição de 1978, que assegura o direito universal à saúde e à seguridade social, além da suficiente proteção econômica e dignidade das pessoas idosas (Espanha, 1978). A partir deste princípio foi aprovada a Lei Geral da Saúde nº 14/1986, que criou o Sistema Nacional de Saúde (SNS) de caráter universal, que se encarrega de organizar a atenção primária, especializada, hospitalar, farmacêutica e de urgência, garantindo também a cobertura integral da população idosa (Liporoni; Ramos, 2019). Outro marco de grande relevância é a Lei nº 39/2006, a Lei da Dependência, a qual regulamenta direitos de pessoas em situação de dependência funcional (dentre estas os idosos), prevendo serviços domiciliares, institucionais e benefícios econômicos. Essa Lei é considerada um marco divisor na proteção social espanhola, em especial para o cuidado de longa duração (Liporoni; Ramos, 2019).

Diferentemente do modelo brasileiro centralizado no SUAS, as Comunidades Autônomas regulam e prestam seus próprios serviços da assistência social na Espanha. Cada Comunidade Autônoma tem sua própria regulamentação e implementação relacionadas à assistência. O Instituto de *Mayores y Servicios Sociales* (IMSERSO) realiza funções de coordenação e implementação da seguridade social para os idosos, no entanto, a imensa maioria da implementação depende dos governos regionais, o que gera uma diversidade regional nas respostas (Alemán, 2013, *apud* Liporoni; Ramos, 2019).

Na área previdenciária, a Espanha tem tomado reformas sucessivas desde 2011, que elevaram a idade mínima para aposentadoria, de 65 para 67 anos, estabeleceram as regras de transição e mudaram as regras de cálculo das pensões, além de introduzirem a modalidade de atrelamento do aumento das aposentadorias ao aumento, não só da inflação, mas também da esperança de vida, visando a sustentabilidade do sistema em relação ao envelhecimento populacional (Costa Junior; Garcia-Cintado; Marques JR, 2019).

Dessa forma, o ordenamento jurídico espanhol articula princípios constitucionais, políticas universais de saúde, proteção específica à dependência e reformas previdenciárias, formando um modelo que coordena avanços relevantes com tensões derivadas da descentralização territorial e das medidas de austeridade fiscal.

***Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?***



### **3. DIMENSÃO CULTURAL E SUBJETIVA**

Além dos aspectos demográficos e econômicos, o envelhecimento deve ser analisado diretamente na dimensão cultural e, sobretudo subjetiva. O estudo de Yokomizo (2017) é um exemplo de mulheres idosas brasileiras e espanholas que experimentam percepções semelhantes em suas noções estéticas de si mesmas e da velhice, apesar de serem situadas em diferentes contextos de políticas públicas e práticas socioculturais.

O estudo destacou que a aparência de muitas entrevistadas era profundamente correlacionada ao sentido de pertencimento social por meio de atividades comunitárias e envolvimento em grupos. A manutenção de roupas “finas” e acessórios especiais por algumas mulheres foi interpretada como uma declaração subjetiva de sua identidade pessoal e, por indireta, respeito para com outras pessoas, uma vez que a falta de estes levaria ao “desaparecimento” social (Yokomizo, 2017).

Um dado recorrente foi a expressão “quando jovem, arrumar-se para agradar; quando velha, para não assustar”, relatada por espanholas. Esse depoimento evidencia como o envelhecimento feminino carrega estigmas sociais relacionados à aparência, fazendo com que a preocupação estética deixe de ser apenas vaidade e se transforme em estratégia de aceitação social (Yokomizo, 2017).

Entre as brasileiras, percebe-se que a aparência também é usada como ferramenta de defesa diante de situações de assédio e preconceito. O uso contínuo da aliança, mesmo após a viuvez, e a escolha de roupas consideradas discretas surgem como formas de proteção frente a olhares e abordagens indesejadas (Yokomizo, 2017). De forma geral, o estudo mostra que tanto brasileiras quanto espanholas veem a velhice atravessada por pressões sociais sobre o corpo feminino, reforçando que o envelhecimento não pode ser compreendido apenas a partir de indicadores demográficos ou econômicos, mas deve incluir os significados subjetivos atribuídos à experiência de ser idosa em sociedades marcadas por padrões estéticos, de gênero e de consumo.

### **4. CENÁRIO ATUAL E TENDÊNCIAS**

Na Espanha, o envelhecimento populacional já se consolidou como fenômeno estrutural. Em 2023, a esperança de vida ao nascer alcançou 81,2 anos para os homens e 86,7 para as mulheres, o que coloca o país entre os de maior longevidade do mundo e o primeiro

*Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?*

da União Europeia em relação à expectativa de vida feminina. Aos 65 anos, a expectativa adicional de vida era de 19,8 anos para homens e 23,9 para mulheres, evidenciando não apenas o envelhecimento populacional, mas também a persistente desigualdade de gênero no tempo de vida. Ao mesmo tempo, a taxa de natalidade manteve-se baixa, em 6,7‰ em 2023, enquanto a mortalidade atingiu 9,0‰, consolidando um quadro de envelhecimento acelerado e de saldos naturais negativos da população (PIN, 2024).

Esse processo se combina com a própria estrutura política do país. A Espanha é um Estado fortemente descentralizado, no qual as Comunidades Autônomas têm autonomia administrativa e política. Essa configuração gera heterogeneidade territorial na implementação das políticas de proteção social, pois cada região possui condições fiscais, prioridades e capacidades de gestão diferenciadas, o que repercute diretamente nas respostas ao envelhecimento populacional (Espanha – Perfil de Mercado, 2025).

No campo econômico, a Espanha possui uma economia amplamente terciarizada, em que o setor de serviços representa aproximadamente 77,2% do PIB em 2024. O país apresentou crescimento econômico de 3,2% em 2024, com projeção de 2,5% para 2025 e expectativa de inflação controlada em 2,2%. Além disso, os indicadores de risco social e de governança foram avaliados como baixos, ao mesmo tempo em que se registrou saldo externo positivo. Esses fatores macroeconômicos criam condições relativamente favoráveis para a manutenção de políticas públicas, inclusive aquelas voltadas à população idosa, ainda que o peso demográfico da velhice imponha desafios de longo prazo (Espanha – Perfil de Mercado, 2025).

No plano internacional, o Plano de Ação de Madrid sobre Envelhecimento (2002) estabeleceu orientações centrais que continuam atuais. O documento propôs a incorporação transversal da temática do envelhecimento em todas as políticas de desenvolvimento, de modo a assegurar que os sistemas de previdência e proteção social tivessem bases financeiras sólidas, ainda que isso exigisse múltiplas reformas (ONU, 2002).

Também ressaltou a importância de promover a solidariedade intergeracional, estimulando vínculos entre jovens e idosos nas comunidades locais como forma de reforçar a coesão social. Outro ponto relevante foi o reconhecimento da responsabilidade primordial dos governos em garantir o direito universal à saúde, física e mental, com acesso igualitário aos serviços, diante da ampliação das necessidades próprias da longevidade (ONU, 2002).

***Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?***

A comparação com o Brasil evidencia tanto diferenças de ritmo quanto dilemas comuns. Enquanto a Espanha já convive com um quadro consolidado de envelhecimento e enfrenta a necessidade constante de reformas previdenciárias e de cuidado de longa duração, o Brasil vive um processo acelerado de transição demográfica, que pressiona rapidamente a seguridade social e a rede pública de saúde. Em ambos os países, a questão central reside em como garantir a sustentabilidade financeira dos sistemas sem ampliar desigualdades sociais. Como ressaltam Liporoni e Ramosa (2019), a crise do capital e a adoção de políticas de austeridade têm levado à flexibilização de direitos e à revisão de critérios de acesso aos benefícios tanto no Brasil quanto na Espanha, fragilizando a proteção social justamente em um momento de maior necessidade.

Portanto, o cenário atual e as tendências apontam que Brasil e Espanha compartilham os mesmos dilemas estruturais impostos pelo envelhecimento, ainda que em estágios diferentes. A Espanha pode servir de referência para o Brasil, sobretudo no planejamento antecipado de políticas de previdência, saúde e cuidado, mas também revela os limites de uma abordagem marcada pela austeridade fiscal. Ao mesmo tempo, ambos os países encontram respaldo nas diretrizes do Plano de Madrid e em compromissos internacionais que destacam a urgência de integrar o envelhecimento de forma transversal às políticas públicas, com foco em equidade, solidariedade entre gerações e garantia de direitos.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Brasil e Espanha compartilham dilemas estruturais diante do envelhecimento populacional: pressão sobre a previdência, necessidade de ampliar e integrar redes de cuidados e de saúde, e urgência de políticas intersetoriais que evitem o aumento das desigualdades em contextos de restrição fiscal. A literatura comparativa aponta que, nos dois países, as garantias legais de proteção à pessoa idosa muitas vezes esbarram na implementação prática, especialmente em ciclos de ajuste fiscal e reformas orientadas pela austeridade, com tendência à flexibilização de direitos sociais (Liporini; Ramosa, 2019). Do ponto de vista previdenciário, projeções e exercícios de sustentabilidade indicam que tanto Brasil quanto Espanha enfrentam desbalanceamentos crescentes ao longo do século, o que

***Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?***

reforça a necessidade de reformas plurais e planejadas de longo prazo (Amaro; Afonso, 2018).

As divergências residem sobretudo no timing e na configuração institucional. A Espanha já vive um estágio consolidado de envelhecimento (alta longevidade, natalidade persistentemente baixa, saldo natural negativo), o que tenciona o sistema previdenciário e a organização do cuidado de longa duração; essa situação se combina a uma forte descentralização político-administrativa, que produz respostas territoriais heterogêneas (PIN, 2024; Espanha – Perfil de Mercado, 2025). No Brasil, a transição é acelerada, com desafios adicionais ligados à desigualdade social e à capacidade estatal de implementação em âmbito federativo, o que exige coordenação e financiamento contínuos para que a proteção social alcance a heterogeneidade do envelhecimento (Liporini; Ramosa, 2019).

O Plano de Ação de Madrid (ONU) segue como referência para ambos, ao propor o envelhecimento em todas as políticas, especialmente trabalho, previdência, saúde e assistência, recomendando reformas múltiplas que garantam base financeira sólida aos sistemas de pensões e fortalece a solidariedade intergeracional como diretriz de coesão social (ONU, 2002). Esse alinhamento internacional ajuda a enquadrar soluções que vão além do curto prazo, articulando sustentabilidade fiscal com direitos sociais, inclusive com atenção à feminização da pobreza na velhice e às barreiras de gênero no ciclo de vida laboral (ONU, 2002, p. 16-17; 24).

Um aprendizado cruzado relevante é que o caso espanhol sugere a importância de planejamento antecipado e intersetorial para sistemas de previdência e cuidado (dada a estrutura etária já envelhecida e a diversidade regional de respostas), ao passo que o caso brasileiro evidencia o peso das desigualdades e da capacidade de implementação como condicionantes centrais do sucesso de políticas, especialmente em fases iniciais de rápido envelhecimento (Liporini; Ramosa, 2019; PIN, 2024; Perfil de Mercado, 2025). Em ambos, as recomendações da ONU sobre emprego sênior, saúde integral (física e mental), cuidado na comunidade e redução da pobreza entre idosos são pertinentes para orientar agendas nacionais (ONU, 2002).

Por fim, incorporar a dimensão cultural e subjetiva do envelhecimento — evidenciada nas experiências de mulheres idosas brasileiras e espanholas quanto à aparência, pertencimento e estratégias de reconhecimento social, ajudando a calibrar políticas para além

***Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?***

de métricas demográficas ou fiscais, reconhecendo significados, estigmas e práticas cotidianas que influenciam participação social e acesso a direitos (Yokomizo, 2017).

Em suma, as trajetórias de Brasil e Espanha convergem no desafio de sustentar direitos em sociedades que envelhecem, divergem nos ritmos e arranjos institucionais, e podem aprender mutuamente: o Brasil, com o planejamento antecipado e a coordenação territorial; a Espanha, com a centralidade da equidade social em reformas que preservem a proteção na velhice — ambas sob a régua de Madrid/ONU de integrar o envelhecimento a um projeto de sociedade para todas as idades (ONU, 2002).

## REFERÊNCIAS

**AMARO, L. C.; AFONSO, L. E.** Quais são os efeitos do envelhecimento populacional nos sistemas previdenciários de Brasil, Espanha e França? *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 35, n. 2, p. 1–29, 2018.

**BRASIL.** *Emenda Constitucional nº 10, de 4 de março de 1996.* Acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo a Desvinculação de Receitas da União – DRU. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 5 mar. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc10.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc10.htm). Acesso em: 28 ago. 2025.

**BRASIL.** *Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.* Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 16 dez. 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm). Acesso em: 28 ago. 2025.

**BRASIL.** *Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.* Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 13 nov. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm). Acesso em: 28 ago. 2025.

**BRASIL.** *Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.* Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a legislação trabalhista. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 14 jul. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm). Acesso em: 28 ago. 2025.

**BRASIL.** *Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.* Institui o novo regime fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 31 ago. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp200.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp200.htm). Acesso em: 28 ago. 2025.

**COSTA JUNIOR, J. F.; GARCIA-CINTADO, A.; MARQUES JUNIOR, D.** Aspectos comparados das reformas previdenciárias no Brasil e na Espanha. *Revista de Direito da Seguridade Social*, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 85–112, 2019.

*Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?*

**ESPANHA.** *Constitución Española*. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 1978. Disponível em: <https://www.boe.es/legislacion/documentos/ConstitucionCASTELLANO.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

**ESPAÑA – Perfil de Mercado.** *Espanha: perfil econômico e social*. 2025.

**GUIMARÃES, G. F.** A política de assistência social e o impacto do desfinanciamento pós Emenda Constitucional nº 95/2016. 2022. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual Paulista, Franca, 2022. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/217973>. Acesso em: 28 ago. 2025.

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE); INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE – PORTUGAL).** *Península Ibérica em números 2024*. Porto: INE, 2024.

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA – PIN.** *Panorama Internacional da Espanha (PIN) 2024: indicadores demográficos e sociais*. Madrid: INE, 2024.

**LIPORONI, A. A. R. C.; RAMOSA, N. C.** A proteção social ao segmento idoso no contexto de crise do capital: a realidade do Brasil e da Espanha. *Lusíada. Intervenção Social*, Lisboa, n. 53/54, p. 89–109, 2019.

**NASCIMENTO, W. R. D.; SILVA, R. A. B.** Emenda Constitucional nº 95: parte do projeto neoliberal para o desmonte da seguridade social. In: **CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**, 7., 2024, Londrina. Anais [...]. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2024. Disponível em: <https://anais.uel.br/portal/index.php/conserdigeo/article/view/2348>. Acesso em: 28 ago. 2025.

**NOVA ECONOMIA.** Efeitos fiscais e macroeconômicos da Emenda Constitucional nº 95/2016. *Nova Economia*, v. 30, n. 1, p. 25–48, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/neco/a/rLzCFQCfHzTbz9drbVWcfLL>. Acesso em: 28 ago. 2025.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU).** *Declaração Política e Plano de Ação Internacional de Madrid sobre o Envelhecimento*. Nova Iorque: ONU, 2002.

**PERSICOTTI, F. G. et al.** O impacto da Emenda Constitucional 95/2016 para o agravamento das desigualdades regionais na prestação da saúde à população. In: **SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, 2022, Santa Cruz do Sul. Anais [...]. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2022. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/view/21231>. Acesso em: 28 ago. 2025.

**PORTAL DO ENVELHECIMENTO.** Quem serão as pessoas idosas de 2030? *Portal do Envelhecimento e Longevidade*, São Paulo, 13 ago. 2025. Disponível em: <https://portaldoenvelhecimento.com.br/quem-serao-as-pessoas-idosas-de-2030/>. Acesso em: 16 ago. 2025.

**SANTOS, G. P. A.** O envelhecimento da sociedade espanhola no pós-franquismo: tendências de fecundidade e nupcialidade. 2022. Dissertação (Mestrado em Demografia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2022.

*Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?*

**SARAIVA, F. A. M. et al.** Impactos da Emenda Constitucional nº 95/2016 sobre a saúde, crescimento econômico e bem-estar. *Revista de Economia Contemporânea*, v. 27, n. 2, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/92997>. Acesso em: 28 ago. 2025.

**YOKOMIZO, P. S.** Envelhecimento, aparência e significados entre idosas do Brasil e da Espanha. 2017. Dissertação (Mestrado em Gerontologia) – Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

*Publicado em 10 de novembro de 2025. Responsável pela aprovação final: Maria José de Oliveira Lima.*

*Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?*